

Tem como objectivos obter a concessão e gerir de zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse municipal e nacional através da transferência de gestão;

A Associação deverá prosseguir, nomeadamente, os seguintes fins:

- a) Contribuir e participar no fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- b) Contribuir para a formação e recreio dos seus associados;
- c) Zelar pela correcta aplicação do ordenamento jurídico no que diz respeito à caça;
- d) Promover a realização de actividades desportistas relacionadas com a caça e com o tiro desportivo;
- e) Promoção e apoio de cursos ou de outras acções de formação direccionadas a caçadores e interessados na prática e gestão cinegética;
- f) Promover actividades de defesa do meio ambiente e preservação do património natural, procurando harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais e a comunidade em geral.

A Associação compõe-se de número ilimitado de associados que serão admitidos pela direcção de acordo com o regulamento interno, desde que a sua candidatura satisfaça, designadamente, as seguintes condições:

- Candidatura devidamente preenchida e assinada;
- Estar no pleno uso dos seus direitos civis e políticos;
- Prontificar-se a pagar a jóia e as quotas que foram definidas em assembleia geral para aquele tipo de sócio.

Quando a direcção achar conveniente e para a defesa dos interesses do clube, poderá limitar a admissão de sócios.

É quanto me cumpre certificar, em conformidade com o original.

2 de Abril de 2007. — O Ajudante, *Carlos Alberto Travessa Magalhães*.

2611016132

ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DA REGIÃO DO OESTE

Anúncio (extracto) n.º 3238/2007

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fls. 90 e 90 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 167-E do Cartório Notarial do Bombarral, a cargo da notária licenciada Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos, foi outorgada uma escritura de rectificação à escritura de constituição da associação com a denominação em epígrafe, no sentido de passar a constar que o conteúdo do artigo 12.º dos estatutos da dita associação é o seguinte:

«Artigo 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.»

Está conforme o original.

8 de Junho de 2004. — A Notária, *Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos*.

3000148271

ASSOCIAÇÃO CULTURAL BUCOVINA (A. C. B.)

Anúncio (extracto) n.º 3239/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Marta Chalaça, em 7 de Fevereiro de 2007, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 140-A, é constituída a partir de hoje e por tempo indeterminado uma associação cultural, sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada Associação Cultural Bucovina (A. C. B.).

A Associação Cultural Bucovina (A. C. B.) tem por finalidade a promoção da cultura e da tradição romena em Portugal e no mundo, e tem sede na Rua de José António Narciso, 6, 2.º, direito, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

A admissão dos sócios é feita mediante proposta de outro associado ou através de inscrição na Associação Cultural Bucovina (A. C. B.).

A exoneração e exclusão dos associados depende da deliberação da assembleia geral.

Conferida, está conforme o original, não havendo nada que restrinja, omita, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

9 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves*.

3000225979

ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUVENTUDE DE AGUIÃ

Anúncio (extracto) n.º 3240/2007

Certifico, narrativamente, que no dia 16 de Agosto de 2006, a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A do Cartório Notarial de Arcos de Valdevez, da notária licenciada Maria Albertina Barbosa Campos, foi constituída uma associação denominada Associação Cultural Juventude de Aguiã, com sede no lugar de Vila Nova, da freguesia de Aguiã, do concelho de Arcos de Valdevez.

A Associação tem duração ilimitada, a partir da data da sua constituição.

Constitui objecto da Associação, que não visa fins lucrativos, o desenvolvimento de actividades de carácter desportivo, social e cultural, nomeadamente no campo da música (bombos e concertinas), tendo em vista os interesses da população e o desenvolvimento regional.

A admissão de associados compete à direcção, sendo da competência da assembleia geral a aplicação da pena de expulsão dos mesmos.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota anual mínima, cujo montante será de € 6, montante que só poderá ser alterado por deliberação aprovada em assembleia geral.

Está conforme o original, na parte a que me reporto.

16 de Agosto de 2006. — A Colaboradora, por delegação, *Maria Fernanda da Silva Araújo Galvão*.

3000214804

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FRAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 3241/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2006, exarada de fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A do cartório da notária Maria do Céu Dias e Ferreira, foi constituída a associação com a denominação Associação Cultural e Recreativa de Fraião, com sede na Rua da Fonte Seca, 1, cave, freguesia de Fraião, concelho de Braga, cujo objecto é promover a prática de actividades culturais, recreativas, musicais e desportivas junto da população.

Mais certifica sobre a admissão, sanções e exoneração dos associados.

Admissão de sócios — podem ser sócios as pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas, em número a fixar em assembleia geral, sob proposta da direcção, distribuindo-se por ordinários, auxiliares, beneméritos e honorários.

Sanções a aplicar aos sócios:

1:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Exoneração.

2 — Serão exonerados da Associação, por proposta da direcção, se aprovada pela assembleia geral convocada para o efeito, os membros que, por actos dolosos, tenham lesado materialmente a Associação.

3 — Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de 18 meses de quotas em atraso.

4 — As referidas sanções serão aplicadas de acordo com os n.ºs 3, 6 e 7 do artigo 14.º dos estatutos.

Perda da qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
- c) Os que forem exonerados;
- d) Os que perderem os requisitos exigidos para a sua admissão;
- e) Os que praticarem actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

perdas estas, a aplicar de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º dos estatutos.

Está conforme o original.

3 de Maio de 2006. — A Notária, *Maria do Céu Dias e Ferreira*.

3000203585